



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 08	Rubrica

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 001563-0200/09-0

Data: 26/03/2018 - Página 1 de 3

Matéria/ Ementa:

Processo de Prestação de Contas nº 001563-0200/09-0 do Poder Executivo Municipal – Exercício 2009. Gestor: Ademir Antônio Presotto.

1 RELATÓRIO

Trata o presente expediente de Processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Serafina Corrêa, no exercício de 2009, sob a administração do Senhor Ademir Antônio Presotto.

Através do Ofício DG nº 8632/2017, de 21 de setembro de 2017, protocolado no dia 04 de outubro de 2017 sob o nº 478/2017, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul encaminhou a esta Casa Legislativa, os autos do Processo nº 001563-0200/09-0, contendo oito volumes e o Parecer nº 18.243 emitido pelo Tribunal Pleno em Sessão realizada em 09 de dezembro de 2015.

Os autos permaneceram, pelo prazo Constitucional, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, bem como à disposição da população.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação procedeu às devidas análises quanto à tramitação do Processo Legislativo, bem como, do Relatório de Auditoria Ordinária Tradicional (fls.326-354 e 1007-1074), Relatório da Gestão Econômico-financeira do Município de Serafina Corrêa Exercício de 2009 (fls.1077-1135, Relatório Geral de Consolidação das Contas de 2009 (fls.1142-1144), Apresentação de Esclarecimentos pelo Sr. Ademir Antônio Presotto (fls.1151-1171), Análise dos Esclarecimentos (fls.2106 - 2137), Parecer do Ministério Público de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls. 2139-2156), Relatório da Conselheira (fls.2159-2166 e 2556-2562 e 2567-2575), Voto da Conselheira, fls. 2174-2191, Parecer nº 16.157 (Fls. 2200-2201), Recurso de Embargos (2208- 2221) e Parecer nº 18.243 (fls. 2222-2223).

1.1 Do Processo Legislativo

Quanto à tramitação do Processo no âmbito do Poder Legislativo, este, até o momento ocorreu da seguinte forma:

- a) Recebidos os autos do Processo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul em 04/10/2017 – Protocolo nº 478/2017;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
FL. 09	Rubrica J

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 001563-0200/09-0

Data: 26/03/2018 - Página 2 de 3

- b) Através da Resolução de Mesa nº 9, de 08 de novembro de 2017, foi determinado a publicação do Parecer nº 18.243;
- c) Na sessão ordinária, de 13 de novembro de 2017, o Processo foi remetido para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, na qual permaneceu pelo período de 60 dias, a disposição da população, sendo o prazo suspenso durante o recesso Legislativo, 23 de dezembro de 2017 a 1º de fevereiro de 2018;
- d) No dia 20 de novembro de 2017, através do Ofício COFT nº 9/2017 com recebimento em 22/12/2017, o Administrador do Poder Executivo do Exercício de 2009, foi informado da tramitação do processo;
- e) Durante todo o processo, houve ampla divulgação nos meios de comunicação, como se observa pelos recortes de jornal anexados ao Processo.

1.2 Decisão do Tribunal Pleno do TCE/RS

O Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em análise ao Recurso de Reconsideração, tornou sem efeito o Parecer Desfavorável nº 17.122 e emitiu Parecer Favorável sob o nº 18.243 às Contas do Administrador do executivo Municipal de Serafina Corrêa.

1.3 Parecer do Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação

Após análise dos documentos e dos pontos citados nos Relatórios do Tribunal de Contas, os quais instruem o presente Processo de Prestação de Contas do Executivo Municipal de Serafina Corrêa, relativas ao exercício de 2009, voto por acompanhar o Parecer emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, dando **Parecer Favorável** à aprovação das Contas do Executivo Municipal de Serafina Corrêa referente ao exercício de 2009, do Gestor Ademir Antônio Presotto.

2 FUNDAMENTAÇÃO

O Processo Legislativo, conforme disposto no Relatório, cumpriu o trâmite legal, em conformidade com o rito estabelecido nos artigos 203, 204 e 205 do Regimento Interno, bem como, observou o disposto na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

Câmara de Vereadores	
Fl. 10	Rubrica jo

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO
PARECER AO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 001563-0200/09-0

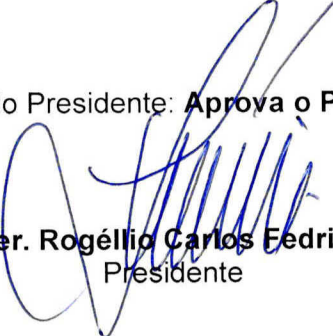
Data: 26/03/2018 - Página 3 de 3

3 CONCLUSÃO

Assim, diante do exposto, e acompanhando o Parecer do Tribunal de Contas e o voto do Relator, somos pela aprovação das Contas do Executivo referente ao exercício de 2009.


Ver. José Carlos Betinardi
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**


Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Presidente

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**


Ver. Vilmar Antônio Stefenon
Revisor